

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/8/2005, publicado no DODF de 31/8/2005, p. 12. Portaria nº 285, de 22/9/2005, publicada no DODF de 26/9/2005, p. 6.

Parecer nº 184/2005-CEDF Processo nº 030.004819/2004

Interessado: Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília - CEP-CAB

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Turismo e Hospitalidade, habilitação profissional de Técnico em Turismo para o Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, km 18, Planaltina – Distrito Federal.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular.

HISTÓRICO – No presente processo, por meio de correspondência datada de 9/8/2004, a Diretora-Gerente do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, km 18, Planaltina – DF, solicita autorização para oferecer novo curso de Educação Profissional técnica de nível médio, habilitação de Técnico em Turismo, Área de Turismo e Hospitalidade (fl. 1), com objetivo de cumprir meta estabelecida por força do Convênio 020/2000 firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação e o MEC/PROEP. O processo também foi analisado pela Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Pública.

A referida instituição está credenciada pela Portaria n° 3-SE/DF, de 12/1/2004, e desde sua fundação, em 1959, vem oferecendo, exclusivamente, cursos de caráter profissionalizante. Tem autorização para oferecer a Educação Profissional com as habilitações de Técnico em Agropecuária e Técnico em Agroindústria, assim como o Curso de Especialização em Turismo Rural – Turismo e Hospitalidade, vinculado à habilitação de Técnico em Agropecuária. É necessário lembrar que nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 78, "As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público são consideradas credenciadas", caso do Colégio Agrícola de Brasília. Assim, o presente processo veio a este Colegiado por tratar-se de modalidade de Educação Profissional técnica de nível médio cuja aprovação, segundo a Resolução nº 1/2003-CEDF complementada pelo Parecer nº 47/2004-CEDF, depende de pronunciamento deste CEDF.

ANÁLISE – De acordo com o relato da SUBIP, anexado às fls. 67 e 69, e no que diz respeito às exigências da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, e os demais documentos que integram o processo, demonstra que, no geral, há condições físicas e pedagógicas satisfatórias para implantação de nova habilitação profissional, estando previsto inclusive no Plano de Ação de 2006 a realização de reformas em um dos pavimentos do prédio escolar para atendimento da habilitação de Técnico em Turismo (fl. 68).

As informações sobre os recursos didático-pedagógicos e equipamentos disponíveis estão incluídas no Plano de Curso, constituindo o Capítulo XI "Instalações e Equipamentos" (fl. 62).

Para a realização de atividades práticas (estágio – art. 9° da Resolução CEB/CNE n° 04/99) é disponibilizado um veículo próprio (ônibus) uma vez que os alunos farão "visitas técnicas a cidades e regiões que apresentem atividades voltadas ao Turismo...", participarão de eventos gastronômicos (festas e encontros) e observação da rede hoteleira local (fl. 24).

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O corpo docente para atendimento ao curso de Técnico em Turismo também vem relacionado no Plano de Curso, Capítulo XII (fl. 63). A esse respeito, a Técnica da SUBIP/SE informa que somente um dos professores tem formação específica na área de Turismo mas que, segundo o diretor da instituição de ensino, há um banco de reserva de professores com especialização para a referida área (fl. 68). Considerando que não há no processo maiores informações a respeito dos profissionais relacionados para a docência, especificamente quanto à habilitação dos mesmos para o exercício do magistério, é importante observar que esses profissionais são encaminhados às escolas públicas pelos órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação após seleção, que exige, entre outras, a comprovação da devida habilitação legal.

Quanto à escrituração escolar e ao arquivo, não foi feita a descrição dos métodos a serem utilizados pela instituição para organizá-los nem há menção a este aspecto no relato da Técnica da SUBIP/SE.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adotados são os aprovados para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, respectivamente pela Ordem de Serviço nº 160-SUBIP/SE, de 30/9/2004 e pelo Parecer nº 62/99-CEDF.

Cabe observar que, em atendimento à Res. nº 1/2003-CEDF, art. 85, a habilitação profissional de Técnico em Turismo ainda não foi implantada.

A Técnica da SUBIP/SE também faz comentários a respeito das disposições do Plano de Curso (fls. 36 às 66), oferecendo evidências de que esse documento está em compatibilidade com as Resoluções 04/99-CEB/CNE e 1/2003-CEDF e Parecer 16/99-CNE, sendo possível, em síntese, verificar que:

- para acesso à habilitação, o interessado deve estar cursando a 2ª série do ensino médio ou já ter concluído essa etapa da educação básica (fl. 43). O perfil profissional de conclusão corresponde às competências gerais e específicas requeridas para o curso Técnico em Turismo e estabelecidas pela própria instituição de ensino no Plano de Curso (fls. 44/45);
- a organização curricular do curso, incluindo a matriz curricular, encontra-se descrita de fls. 46 às 58, e comentada, positivamente, pela Técnica da SUBIP/SE à fl. 68. Verifica-se que a duração total estabelecida para o Técnico em Turismo está compatível com a Res. 04/99-CEB/CNE, compreendendo o total de 1.183 horas a serem desenvolvidas em 1.420 aulas distribuídas entre os componentes curriculares organizados em três módulos, estrutura que também atende ao disposto na referida Resolução em seu art. 8°, § 2°.

Com referência às terminalidades parciais, consta da Informação da Assessoria:

"A terminalidade parcial está prevista após a conclusão de cada módulo, qualificando o aluno em Supervisor de Operações Turísticas no final do Módulo I, Supervisor de Alimentos e Bebidas após os Módulos I e II, e Supervisor de Hospedagem com a conclusão dos Módulos I, II e III. Cumpre-me observar que não está explicitado no Plano de Curso questão que julgo, SMJ, ser importante esclarecer a respeito dessas terminalidades parciais, pois que se prevê a concessão de qualificação profissional também após a conclusão do Módulo III (fl. 47). Como neste momento o interessado também estará em condições de receber o diploma de Técnico de nível médio, seria conveniente, SMJ, registrar se o mesmo irá receber, simultaneamente, a certificação de qualificação profissional". Neste caso, se o aluno já concluiu o ensino médio fará jus à certificação de qualificação profissional de Supervisor de Hospedagem e ao diploma de Técnico em Turismo.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

não há previsão de estágio supervisionado, uma vez que as Atividades Práticas de Estágio Supervisionado a serem desenvolvidas ao longo do curso caracterizam-se como a prática profissional de que trata a Res. 04/99-CEB/CNE, art. 9° e § 1°, considerando que sua carga horária está incluída no total de horas (fl. 48).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- autorizar o funcionamento de Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Turismo e Hospitalidade, habilitação profissional de Técnico em Turismo para o Centro de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília CEP-CAB, instituição pública de ensino, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina Distrito Federal;
- aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de agosto de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 23/8/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

SE



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 184/2005-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – COLÉGIO AGRÍCOLA DE		
BRASÍLIA – CI		
MÓDULO I – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		
COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO-AULA SEMANAL	MÓDULO AULA SEMESTRAL
Língua e Comunicação	2	40
Marketing	2	40
Ecologia	2	40
Legislação Ambiental	2	40
Paisagismo, Transformação e Saneamento	2	40
Informática	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas I	4	80
Segurança e Qualidade no Trabalho	2	40
Gestão em Turismo	3	60
Introdução ao Turismo	4	80
Total de aulas do Módulo I	25	500
Total de horas do Módulo I	20h50	416h40
MÓDULO II – ALIMENTOS E BEBIDAS		
COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO-AULA SEMANAL	MÓDULO AULA SEMESTRAL
Língua Estrangeira Moderna I	3	60
Espaço Gastronômico	4	80
Eventos e Serviços Gastronômicos	3	60
Gastronomia Geral	3	60
Suporte Tecnológico I	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas II	4	80
Aquisição de Matéria-Prima	2	40
Higiene, Conservação e Nutrição Alimentar	2	40
Total de aulas do Módulo II	23	460
Total de horas do Módulo II	19h10	383h20
MÓDULO III – MEIOS DE HOSPEDAGEM		
COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO-AULA SEMANAL	MÓDULO AULA SEMESTRAL
Arte e Cultura Popular	2	40
Língua Estrangeira Moderna II	2	40
Introdução à Hospedagem	4	80
Hospedagem Geral	4	80
Técnica de Acolhimento e Animação	3	60
Suporte Tecnológico II	2	40
Atividades Práticas Supervisionadas III	4	80
Bem-Estar do Turista	2	40
Total de aulas do Módulo III	23	460
Total de horas do Módulo III	19h10	383h20
TOTAL GERAL DE AULAS DO CURSO	1420	
TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO	1183h20	

OBSERVAÇÕES:

- Número de semanas ao longo do semestre letivo: 20
- Módulo-aula correspondente a 50 minutos.
- Horário de funcionamento do curso: Matutino 7h45 às 12h5

Vespertino – 13h30 às 17h50

- Ao final do Módulo I o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Operações Turísticas.
- Ao final do Módulo II o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Alimentos e Bebidas.
- Ao final do Módulo III o aluno fará jus à certificação/qualificação de Supervisor de Hospedagem.
- Ao concluir o Curso Técnico em Turismo o aluno receberá o diploma de Técnico em Turismo, desde que tenha concluído o ensino médio.